



Projeto de Lei N° 68/2026

Dispõe sobre diretrizes para incentivo ao uso de materiais permeáveis e soluções ecologicamente adequadas em calçadas de imóveis privados no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes voltadas à promoção de calçadas ambientalmente adequadas em imóveis privados, mediante estímulo ao uso de materiais permeáveis, vegetação apropriada e soluções que contribuam para a sustentabilidade urbana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se calçadas ambientalmente adequadas aquelas que utilizem um ou mais dos seguintes elementos:

- I – Pavimentos permeáveis, tais como blocos intertravados permeáveis, concreto poroso, ladrilhos com juntas abertas ou outros materiais de alta permeabilidade;
- II – Faixas verdes vegetadas, com plantas adequadas ao clima local e às normas urbanísticas;
- III – Áreas de infiltração ou jardins de chuva (rain gardens);
- IV – Uso de materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental;
- V – Sombreamento natural por meio de arborização que não prejudique a mobilidade ou a acessibilidade.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá considerar a adoção de soluções previstas nesta Lei no âmbito de políticas urbanas, ambientais ou de melhoria da paisagem urbana, incluindo, quando cabível:

- I – Incentivos ou benefícios previstos em legislação específica;
- II – Priorização em ações ou programas municipais voltados à melhoria urbana;
- III – Reconhecimento ou certificação de boas práticas ambientais;
- IV – Orientação técnica ou informativa sobre soluções sustentáveis aplicáveis às calçadas.

Art. 4º As calçadas que adotarem soluções sustentáveis deverão observar, sempre que possível, os seguintes princípios:

- I – Acessibilidade universal;
- II – Segurança ao pedestre e às pessoas com mobilidade reduzida;
- III – Valorização paisagística da via pública;
- IV – Contribuição para a drenagem urbana e mitigação de enchentes;
- V – Utilização de materiais adequados e duráveis.

Art. 5º A adoção das soluções previstas nesta Lei possui caráter facultativo aos proprietários de imóveis privados, não gerando penalidades pela não adoção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de março de 2026.

Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

As cidades brasileiras enfrentam hoje um dos maiores desafios urbanos da atualidade: o excesso de impermeabilização do solo. O avanço do concreto e do asfalto, aliado à ausência de áreas verdes, contribui diretamente para enchentes, aumento das temperaturas urbanas, sobrecarga do sistema de drenagem e perda de qualidade ambiental nas ruas.

Grande parte desse problema começa nas calçadas. Em muitos locais, o espaço destinado ao pedestre é totalmente impermeabilizado, impedindo a infiltração da água da chuva no solo e aumentando o volume de escoamento superficial que chega às galerias pluviais. O resultado são ruas alagadas, erosões e prejuízos à mobilidade urbana.

Diversas cidades no Brasil e no mundo já vêm adotando soluções urbanísticas modernas, conhecidas como **infraestrutura verde**, que incluem pavimentos permeáveis, jardins de chuva, arborização adequada e uso de materiais de menor impacto ambiental. Essas medidas simples ajudam a reduzir alagamentos, melhorar o conforto térmico e tornar as cidades mais resilientes às mudanças climáticas.

Além dos benefícios ambientais, calçadas mais verdes e permeáveis valorizam o espaço público, melhoram a paisagem urbana e estimulam o uso das ruas pelas pessoas, fortalecendo a convivência social e a segurança urbana.

A proposta apresentada busca incentivar esse novo olhar sobre o espaço urbano, promovendo diretrizes que estimulem soluções sustentáveis nas calçadas de imóveis privados. Trata-se de uma medida moderna, alinhada com políticas de sustentabilidade, adaptação climática e planejamento urbano responsável.

Importante destacar que a proposta respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo e preserva o caráter facultativo da adoção das medidas pelos proprietários de imóveis, priorizando o estímulo, a conscientização e a valorização de boas práticas urbanas.

Investir em cidades mais verdes, acessíveis e ambientalmente responsáveis não é apenas uma escolha estética, mas uma necessidade urgente diante dos desafios climáticos e urbanos que já afetam diretamente a vida da população.



Dessa forma, a presente proposta contribui para o fortalecimento de uma cidade mais sustentável, preparada para o futuro e comprometida com a qualidade de vida de seus cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de março de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo

Vereador Elias Vasconcelos Araujo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C45YP71592FF6AWZ>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C45Y-P715-92FF-6AWZ

